

## **PORTARIA N° 205 DE 24 DE MAIO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 25/05/1994)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes que utilizam, condicionalmente, os equipamentos descritos nos incisos I e II do art. 1º.

A Portaria nº 186/95, com efeitos a partir de 01/04/95, determina que as empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizados condicionalmente pelas Portarias nºs 39/93, 66/94, 130/94, 153/94, 205/94, 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias 443 e 444/94, de 28 de dezembro de 1994, observado o procedimento nela descrito.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no art. 286 no inciso II, § 19 do art. 397 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, em consonância com o art. 2º da Portaria nº 17, de 04 de janeiro de 1990, e cláusula 34ª do Convênio nº 82/93, e em face do que constam dos processos nºs. 0400.940.510.552/560/579 e 587,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar, CONDICIONALMENTE, os equipamentos abaixo relacionados, com Memória Fiscal, a serem utilizados por contribuintes do ICMS, até a decisão do processo homologatório prevista no Convênio 47/93:

**I** - Caixa Registradora Eletrônica marca SWEDA, modelos 25-50A (MF) e 25.60A (MF);

**II** - Terminal Ponto de Venda, marca SWEDA, modelos S20/40 (MF) e S20/40E (MF).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 24 de maio de 1994.